

**LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº03-24**  
**AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E LICENÇAS MICROSOFT**  
**OFFICE**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - IV**

**PERGUNTA 01**

No Anexo I - Termo de referência, em seu capítulo 8. DA AMOSTRA, consta a seguinte redação:

"8.10. A Fomento Paraná, a seu critério, se julgar necessário, solicitará à contratada a apresentação de Laudo ou poderá encaminhar as amostras para laboratório habilitado, para comprovação das características técnicas do objeto. O custo para elaboração do Laudo deverá ser suportado pela proponente, a qual deverá efetuar o pagamento em até 02 (dois) dias úteis contados da notificação, sob pena de desclassificação da proposta."

Ocorre que este texto viola dispositivo legal da SÚMULA TCU Nº 272/2012, que estabelece: "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

Dada a ilegalidade do texto do instrumento convocatório e, ainda, o Termo de Referência conter as seguintes linhas:

*i) Deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) catálogo(s) completo(s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção, entre outros.*

Entendemos que:

i) Caso o licitante consiga, de maneira satisfatória, comprovar que o equipamento ofertado atende todas as características técnicas exigidas por meio de documentação a ser apresentada junto de sua proposta, poderá a Fomento Paraná dispensar a solicitação de amostra física. O entendimento está correto?

ii) Caso a Fomento Paraná considere imprescindível a apresentação das amostras físicas, entendemos que o dispositivo contido no subitem 8.10. deve ser suprimido por contrariar decisão da Corte de Contas na súmula 272 podendo, ainda, a Fomento Paraná diligenciar junto a proponente, quaisquer eventuais dúvidas de cunho técnico que possam surgir durante as análises dos hardwares. O entendimento está correto?

***R.: O entendimento não está correto. A apresentação de amostra é exigência editalícia. A solicitação de amostras, para exame de conformidade é lícito e recomendável. Objetiva aferir justamente se o produto oferecido é compatível com as especificações técnicas apresentadas pelo proponente e aderente ao descrito no edital.***

**PERGUNTA 02**

No Anexo I - Termo de referência, consta a seguinte redação:

*6.2.12. Garantia, manuais, drivers e acessórios:*

*d) Deverá ser ofertada garantia on-site compreendendo manutenção e suporte técnico a todos os componentes ofertados, prestados por Centro de Assistência Técnica autorizada pelo Fabricante, sediados em Curitiba ou região metropolitana de Curitiba, válida por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aceite da entrega dos equipamentos, sendo os atendimentos de hardware realizados presencialmente na sede da FOMENTO PARANÁ, das 9:00 às 18:00, em dias úteis, na cidade de Curitiba – PR. A solução deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis após o registro da ocorrência.*

Diante do texto acima acerca da garantia, entendemos que:

i) Considerando que uma dilação dos serviços de garantia junto ao fabricante pelo período de 36 meses acrescidos de SLA de solução em 3 (três) dias úteis irá onerar significativamente as ofertas, prezando pela isonomia entre as ofertas dos licitantes e garantindo que todos eles estarão realmente ofertando estes serviços, entendemos que a Fomento Paraná irá exigir do licitante detentor da melhor oferta a comprovação de orçamento destes serviços junto aos fabricantes, seja através de apresentação de declarações do fabricante, indicação de *partnumber* dos serviços cotados, links de domínio público ou quaisquer meios de comprovações oficiais do fabricante que garantam que os preços ofertados incluam a prestação destes serviços. O entendimento está correto?

ii) Considerando que o edital já está exigindo que a prestação do serviço de garantia seja ON-SITE, ou seja, com atendimento no local onde se encontra o produto, entendemos que a assistência técnica autorizada pelo fabricante não necessariamente esteja localizada em Curitiba e RMC, vez que tal exigência acaba se mostrando carente de lógica pois a localização da assistência é indiferente à Fomento Paraná, vez que o instrumento convocatório está exigindo atendimento no local onde o equipamento está instalado. O entendimento está correto?

***R.:O entendimento está correto. A indicação de Curitiba e RMC é uma referência e visa orientar o licitante quanto à posição geográfica em que ele terá que entregar produtos e prestar garantia. Atendendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, o risco e os custos decorrentes da assistência técnica estar em lugares mais distantes, para além da RMC, é do licitante. Pedimos observar a inclusão no Edital (republicado em 14.05.24), de exigência de comprovação da aquisição da garantia junto ao fabricante, que deverá ser cumprida pelo licitante vencedor, no momento da entrega dos equipamentos.***

Curitiba, 15 de maio de 2024.

**MARCOS HEITOR GRIGOLI**  
Agente de Licitação